



Ofício Circular nº 002/2017/ETOP/DRF-VCA

Vitória da Conquista, 6 de março de 2017.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal
Rua Abílio Pereira, 232 - Centro
Iuiú/BA - CEP 46438-000

Assunto: Saldo da dívida em 31 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. O saldo da dívida deste Município, perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil, compreendendo todos os Órgãos a ele vinculados, referente às Contribuições Previdenciárias e ao PASEP, em 31/12/2016, são os seguintes:

Natureza	Valor (R\$)
Débitos relativos ao PASEP que se encontram cadastrados nos sistemas de cobrança, em situação devedora ou com exigibilidade suspensa, no âmbito administrativo ou judicial.	0,00
Débitos relativos ao PASEP que se encontram parcelados sob controle do sistema SIPADE	0,00
Débitos relativos às contribuições previdenciárias cadastrados no SIEF-Processos, em situação devedora ou com exigibilidade suspensa, no âmbito administrativo ou judicial.	0,00
Débitos relativos às contribuições previdenciárias cadastrados no SIEF-Processos, em situação de parcelamento no SIPADE.	0,00
Débitos relativos às contribuições previdenciárias cadastrados no SICOB, incluídos em parcelamentos pendentes de consolidação, a exemplo da Lei nº 12.810/13.	11.872.912,60
Débitos relativos às contribuições previdenciárias cadastrados no SICOB, incluídos em parcelamentos.	958.938,36
Débitos relativos às contribuições previdenciárias cadastrados no SICOB, não parcelados.	0,00

2. Destaque-se, porém, as seguintes observações em relação aos dados apresentados:
- Não estão abrangidas eventuais diferenças entre os valores declarados em GFIP e os pagamentos efetuados via GPS que ainda não tenham sido transformadas em



Ministério da
Fazenda



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS VAGNER LOPES FROTA
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2cb9ca19-d850-4614-b4c6-b7465276c01

processos de débitos (DEBCAD) para fins de prosseguimento da cobrança;

- Para os débitos incluídos em parcelamento que ainda não tenham sido consolidado, a exemplo da Lei nº 1.2810/2013, não foram deduzidas as antecipações pagas nem consideradas eventuais reduções previstas em Lei;
 - Não estão incluídos os débitos que tenham sido encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. Esses valores deverão ser obtidos diretamente com a PGFN jurisdicionante.
3. Em tempo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUCAS MARTINS LIMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil